

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 9866/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o processo de trabalho para cadastro de obras, emissão de Alvará de Construção, emissão de Certificado de Habite-se e atualização da base cadastral imobiliária no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica do Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, **JOSÉ ROBERTO MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, organização e formalização dos procedimentos relativos ao cadastro de obras, emissão de Alvarás de Construção, emissão de Certificados de Habite-se e atualização cadastral imobiliária;

CONSIDERANDO que tais procedimentos já são rotineiramente executados pelo setor competente, sendo necessária sua normatização formal para fins de segurança jurídica, eficiência e atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor Municipal, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, no Código de Obras e demais normas urbanísticas aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica, o processo de trabalho referente ao Cadastro de Obras, emissão de Alvarás de Construção, emissão de Certificados de Habite-se e à atualização da base cadastral imobiliária do Município de Mandaguáçu.

Parágrafo Único. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto observarão, obrigatoriamente, o Plano Diretor Municipal, o Código de Obras, a Lei de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, normas complementares e demais legislações urbanísticas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Art. 2º O Cadastro de Obra será realizado a partir das informações prestadas pelo interessado e da documentação exigida pela legislação municipal, devendo conter, no mínimo:

- I - Identificação e dados do proprietário ou possuidor;
- II - Localização e identificação do imóvel;
- III - Características e áreas da edificação projetada ou existente;
- IV - Informações relativas à construção, reforma, ampliação ou regularização;
- V - Documentação técnica necessária ao processamento, conforme legislação urbanística;
- VI - Demais elementos técnico-administrativos indispensáveis à adequada instrução do cadastro.

Art. 3º A emissão do Alvará de Construção ocorrerá após:

- I - Conferência e validação dos dados constantes no Cadastro de Obra;
- II - Análise da documentação exigida no Código de Obras e legislação correlata;
- III - Verificação da conformidade do projeto com as normas urbanísticas vigentes.

Parágrafo Único. O Alvará de Construção, uma vez expedido, integrará o registro oficial do imóvel no sistema municipal.

Art. 4º O Certificado de Habite-se será emitido após:

- I - Verificação da conclusão da obra;
- II - Vistoria técnica, quando exigida pela legislação municipal;
- III - Comprovação da conformidade da edificação executada com o projeto aprovado, o Alvará de Construção e demais normas e exigências técnicas aplicáveis.

Art. 5º A atualização da base cadastral imobiliária será realizada de forma contínua e integrada, a partir dos registros efetuados durante:

- I - O Cadastro de Obra;
- II - A análise e emissão do Alvará de Construção;
- III - A emissão do Certificado de Habite-se;
- IV - Procedimentos de regularização ou retificação cadastral.

Art. 6º As retificações e complementações cadastrais poderão ser realizadas sempre que necessárias, devendo:

- I - Ser devidamente justificadas no processo administrativo;
- II - Permanecer registradas em sistema para fins de rastreabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

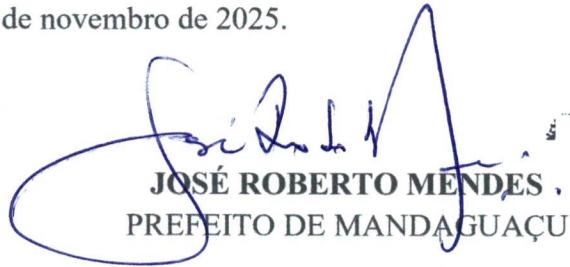
III - Observar a documentação comprobatória pertinente.

Art. 7º Este Decreto formaliza o processo integrado de registro, acompanhamento e atualização cadastral de obras no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica, para fins administrativos, urbanísticos, tributários e de atendimento às normas de controle interno e externo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica poderá expedir normas complementares, instruções, checklists e modelos padronizados, necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 14 de novembro de 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
3978	Edição
de 16/11/25	
Secretário	03